



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0XX/2016

Processo Administrativo nº 1825/2016

<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016 – Art. 24, inc. II da Lei Federal 8.666/1993
<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
<b>REQUISITANTE:</b>	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD

EMITIDA EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade/Estado \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ - telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - e-mail \_\_\_\_\_, a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio instaladas nos edifícios Sede e do Coren-SP Educação, conforme previsto na NBR 12962:1998, incluindo a substituição de peças.

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Relação de Extintores e Mangueiras do presente ajuste.

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### SEDE

Item	Tipo	Tamanho	Serviço	Quant.	Preço Unitário	Valor total
1	Água	10 L	Recarga / Teste Nível II	18		
2	CO <sup>2</sup>	6 kg	Recarga / Teste Nível II	39		
3	CO <sup>2</sup>	4 kg	Recarga / Teste Nível II	3		
4	BC	20 kg	Recarga / Teste Nível II	2		
5	BC	6 kg	Recarga / Teste Nível II	4		
6	BC	4 kg	Recarga / Teste Nível II	3		
<b>Subtotal</b>				<b>69</b>		



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Tipo	Tamanho	Serviço	Quant.	Preço Unitário	Valor total
7	Água	10 L	Teste hidrostático	2		
8	CO <sup>2</sup>	6 kg	Teste hidrostático	6		
9	BC	20 kg	Teste hidrostático	1		
10	BC	6 kg	Teste hidrostático	1		
11	BC	4 kg	Teste hidrostático	1		
12	Mangueira	30 m	Teste hidrostático	3		
13	Mangueira	15 m	Teste hidrostático	18		
<b>Subtotal</b>				<b>32</b>		

### COREN-SP EDUCAÇÃO

Item	Tipo	Tamanho	Serviço	Quant.	Preço Unitário	Valor total
14	Água	10 L	Recarga / Teste Nível II	13		
15	CO <sup>2</sup>	6 kg	Recarga / Teste Nível II	6		
16	BC	6 kg	Recarga / Teste Nível II	5		
17	BC	4 kg	Recarga / Teste Nível II	9		
<b>Subtotal</b>				<b>33</b>		
18	Mangueira	20 m	Teste hidrostático	4		
<b>Subtotal</b>				<b>4</b>		

- 3.1. Valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
- 3.2. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.
- 3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços/entrega do objeto contratado, tais como mão de obra, deslocamento do pessoal, materiais, equipamentos, tributos, substituição de peças e todas as despesas diretas e indiretas.

#### 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.33.90.39.002.016** – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 6. GARANTIA SOBRE O SERVIÇO E/OU MATERIAIS/PEÇAS

6.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de recarga e para peças, com exceção feita à recarga dos extintores de CO2 que deverá ter prazo de 06 (seis) meses, de acordo com a NBR 12962 do INMETRO, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6.2. Os testes hidrostáticos deverão ter garantia de 5 anos.

6.3. As garantias não se exauram com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços deverá se iniciar imediatamente a partir do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho.

7.2. A Contratada deverá finalizar os serviços, em conformidade com o descrito no Anexo I – Especificações Técnicas deste instrumento contratual, em até 20 (vinte) dias úteis;

7.3. Local de retirada dos extintores/mangueiras: \_\_\_\_\_

7.4. O horário para retirada e devolução deverá ser das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme agendamento prévio com o responsável da unidade do Coren-SP.

7.5. A Contratada deverá acondicionar devidamente os materiais / peças, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.

7.6. Hipóteses e prazos para substituição dos materiais/refazimento dos serviços:

7.6.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

7.6.2. Para as peças que apresentarem **falha ou vício de fabricação**, a Contratada deverá efetuar seu refazimento imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP;

7.6.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

7.6.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.8. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.9.1.** Apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

**7.9.2.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

**7.9.2.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.9.3.** Manter a regularidade fiscal/ trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**7.9.3.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.9.3.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.9.3.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.9.3.4.** Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

**7.9.3.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**7.10.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

**7.11.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**7.11.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

**7.11.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações deste Instrumento e seus anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

**7.11.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**7.12.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **8. PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**8.2.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exigidas neste instrumento apresentadas na proposta.

- 8.2.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- 8.3.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 8.4.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 8.5.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste Instrumento e seus anexos.
- 9.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 9.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.8.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**9.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

**10.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

**10.3.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços/retirada/devolução dos objetos.

**10.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**10.5.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**10.6.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**10.7.** Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.8.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**10.9.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**10.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**10.11.** Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**10.12.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**10.12.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

**10.12.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**10.12.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.12.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**10.12.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

**10.12.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**10.13.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**10.13.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

**10.13.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos e na proposta comercial.

**10.13.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado neste instrumento.

**10.13.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.

**10.13.5.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**10.13.6.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

**10.13.7.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço, quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.

**10.13.8.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.

**10.13.9.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.

**10.14.** São expressamente vedadas à Contratada:

**10.14.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.

**10.14.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**10.14.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**10.15.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 11. SANÇÕES

**11.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

**11.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Não mantiver a proposta;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;

**11.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.8.** Fizer declaração falsa;

**11.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

**11.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;

**11.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**11.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;

**11.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**11.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

**11.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**11.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**11.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**11.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

assumida.

**11.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:

**11.5.1** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente – aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.5.2** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente, causando danos ao(s) equipamento(s) – aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos.

**11.5.3** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

**11.6.** Para as demais condutas, e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

**11.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**11.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**11.7.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**11.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**11.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**11.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**11.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**11.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**11.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **12. LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**12.1.** As Leis nº 8.666/1993, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

### **13. DO FORO**

**13.1.** Fica estipulado o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

MANUATA



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1.1 A prestação do objeto inclui a realização dos seguintes serviços:

1.1.1 Manutenção geral com revisão e troca de peças (quando necessário) limpeza, pintura e teste de nível, para todos os equipamentos listados na Tabela I do Anexo I.

1.1.2 Realização de recarga de todos os extintores listados na Tabela I do Anexo II.

1.1.3 Realização de testes hidrostáticos de todos os extintores listados na Tabela II e Mangueiras constantes na Tabela III do Anexo II.

1.2 Caberá a contratada realizar a retirada e devolução de extintores dos locais instalados para a prestação dos serviços de manutenção, observando os prazos estipulados neste Termo e o seguinte:

1.3 Emissão e fornecimento de cópia da Ordem de Serviço com a relação dos equipamentos retirados;

1.4 Ao devolver os extintores:

1.4.1 Fornecer Ordem de Serviço ou documento em papel timbrado da empresa contendo a relação das peças trocadas;

1.4.2 Todos os equipamentos deverão portar Selo de Identificação de Conformidade, de acordo com a Portaria INMETRO nº 480/2013.

1.5 Enquanto os extintores estiverem sob a guarda da Contratada para a execução dos serviços, estes deverão manter nas unidades extintores substitutos em perfeitas condições de uso, como sistema de contingência ao combate de incêndios.

1.5.1 A cota mínima de extintores substitutos deverá ser de 50% (cinquenta por cento) na sede e Coren-SP Educação do total de equipamentos retirados.

1.6 A Contratada deverá emitir, junto à entrega da Nota Fiscal, relatório final de inspeção relativo aos serviços prestados (meios físico e digital) contendo:

a) Descrição pormenorizada dos serviços efetuados.

b) Características e validade dos cilindros.

c) Data da inspeção e identificação do executante.

d) Identificação dos extintores.

e) Nível de manutenção executado, discriminado de forma clara e objetiva.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 2.1 MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

2.1.1 De acordo com a NBR 12962:1998, a manutenção é um serviço efetuado no extintor de incêndio, cuja finalidade é corrigir qualquer irregularidade que possa comprometer a eficiência deste equipamento quando da sua utilização no combate a um princípio de incêndio.

2.1.2 A manutenção envolve procedimentos de desmontagem do extintor de incêndio, substituição de componentes defeituosos, teste hidrostático (quando requerido), recarga, substituição das



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

etiquetas por outras com os novos prazos de validade e, quando necessário, até mesmo a pintura do casco.

### 2.2 MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL (TESTE NÍVEL II)

**2.2.1** A manutenção de segundo nível deve ser realizada por profissional capacitado em local apropriado e com equipamentos adequados, pois atua junto aos componentes pressurizados do equipamento de combate a incêndio.

**2.2.2** Segundo determinação da NBR 12962:1998, na manutenção de segundo nível deverá ser executada:

- a) A desmontagem completa do extintor;
- b) A verificação da carga;
- c) A limpeza de todos os componentes;
- d) A verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão;
- e) A substituição de componentes, quando necessário, por outros originais;
- f) A regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- g) O controle visual de rosca, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos seguintes problemas:
  - I. Crista da rosca danificada;
  - II. Falhas nos filetes da rosca;
  - III. Flancos da rosca desgastados.
- h) A verificação do indicador de pressão conforme NBR 15808:2010;
- i) A fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante;
- j) A pintura do casco conforme NBR 7195:1995 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) A verificação da existência de vazamento nos componentes e no casco;
- l) A colocação do lacre, identificando o executor do serviço;
- m) O exame visual dos componentes plásticos – com o auxílio de lupa com aumento de, pelo menos, 2,5 vezes – os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

### 2.3 MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL (TESTE NÍVEL III)

**2.3.1** Essa manutenção é feita conforme as determinações da NBR 13485:1999 – Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio. Essa norma determina que o profissional capacitado deve proceder uma revisão completa do extintor de incêndio, incluindo a realização do ensaio hidrostático.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.2** O ensaio hidrostático é um teste realizado em componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

**2.3.3** Em um serviço de manutenção de terceiro nível, deverá ser realizado(a):

- a) Ensaio hidrostático do casco do extintor e do cilindro de gás propelente, quando houver;
- b) Ensaio hidrostático da válvula de descarga e da mangueira;
- c) Remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e dos componentes, segundo a NBR 7195:1995, sempre que necessário;
- d) A pintura do casco deve ser removida antes da realização do ensaio hidrostático;
- e) Recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962:1998.

**2.3.4** Na manutenção de terceiro nível, quando houver necessidade de troca de componentes, esta deverá ser feita por componentes originais ou por componentes, legalmente, reconhecidos pelo fabricante do extintor. Caso ocorra a impossibilidade de qualquer dessas situações, o vistoriador fica impedido de realizar o serviço de manutenção, devendo informar ao dono do extintor de incêndio que o serviço não poderá ser executado e o extintor deverá ser descartado.

**2.3.5** Mesmo que o extintor seja novo ou tenha sido aprovado em uma vistoria de terceiro nível, ele deve ser vistoriado, obrigatoriamente, em um prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua data de fabricação, quando novo, ou a partir da data da última vistoria ou quando apresentar qualquer uma das seguintes situações:

- a) Sinal de corrosão no casco;
- b) Sinal de defeito no funcionamento da válvula (gatilho);
- c) Necessidade de reparos nas partes soldadas;
- d) Sinais de deformação do casco e/ou em partes sujeitas à pressão permanente ou momentânea.

**2.3.6** Como garantia da realização do ensaio hidrostático naqueles componentes do extintor que, normalmente, estão submetidos à pressão, deverá ser marcado por punção, em um local do recipiente, que não esteja sujeito à pressão: o ano da realização do ensaio hidrostático, o logotipo da empresa vistoriadora e o termo VIST (abreviatura de vistoriado).

**2.3.7** É, também, de responsabilidade da empresa contratada a emissão de um relatório que servirá como garantia do serviço executado e determinará a responsabilidade pelo serviço executado. Esse relatório deverá conter as seguintes informações:

- a) Data do ensaio e identificação do responsável técnico;
- b) Identificação do recipiente (número de série e carga do agente extintor);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) Logotipo da empresa e ano de fabricação do recipiente ou da última vistoria;
- d) Pressão do ensaio hidrostático realizado;
- e) Aprovação ou motivo da reprovação do extintor.

### 3. RECARGA

**3.1** Considera-se recarga dos extintores de incêndio a reposição ou a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou a reposição e carga do agente propelente. O agente extintor à base de pó químico, utilizado em uma recarga, deve ter certificado de garantia de que foi fabricado, conservado e manuseado, segundo determinação de normas pertinentes. A contratada, responsável pela manutenção e recarga de extintores de incêndio, a base de pó químico, deverá seguir as recomendações de armazenamento e manuseio recomendadas pela empresa fabricante do pó químico.

**3.2** Da mesma forma, a água utilizada como agente extintor, nos extintores de água e de espuma, deve ser potável, segundo determinação da NBR 12962:1998, item 5.1.2, alínea "e". Nos extintores de incêndio que utilizam a água como agente extintor, esta deverá ser trocada num prazo máximo de cinco anos e, nos extintores à base de espuma química e de carga líquida, deve-se proceder à troca anual.

### 4. MANUTENÇÃO EM MANGUEIRAS

**4.1** Realizar manutenção anual em mangueiras, conforme NBR 12779:2004.

**4.2** A manutenção deve contemplar as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempacção e secagem.